



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA - 11240531

Dispõe sobre a carga de processos físicos aos Advogados das partes das demandas em tramitação nas 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados

Especiais Federais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá, enquanto perduras as restrições sanitárias relativas à prevenção

ao COVID-19.

A JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;
- b) que o Conselho Nacional de Justiça e a Presidência do TRF da 1ª Região editaram normas restringindo o trabalho presencial, com regras para garantir a continuidade dos serviços prestados pelos Órgãos do Poder Judiciário;
- c) o disposto nas RESOLUÇÕES PRESI ns. 9953729 e 11132574, com a previsão de medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19, na Justiça Federal da 1ª Região;
- d) o disposto na Portaria DIREF-SJPA n. 11128162, que prevê a retomada parcial do trabalho presencial na Seção Judiciária no Pará e estabelece restrições sanitárias relativas à prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, causador da COVID-19;
- e) que atualmente, nas Turmas Recursais PA-AP, os processos tramitam nas plataformas dos sistemas oracle (processos físicos), JefVirtual (virtuais) e PJe; e
- f) a necessidade de intimação das partes representadas por advogados, que eventualmente, queiram ter vistas dos autos físicos fora da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECE**R que a vista dos autos físicos sejam **PRIORITARIAMENTE** por meio digital/virtual, cabendo à Secretaria Única das Turmas Recursais do PA/AP a digitalização integral dos autos e disponibilização aos advogados interessados, que estejam com prazo em curso para manifestação ou recurso, através de CD/DVD ou envio dos arquivos por e-mail, devendo tudo ser certificado;

Art. 2º. **ESTABELEECER** que o envio e/ou a disponibilização dos arquivos do processo físico será feito em até 48h após a solicitação do advogado interessado, devendo constar, nos autos, o pedido de vista, através de certidão do servidor da Secretaria;

Art. 3º. **SUSPENDER** o prazo para manifestação do advogado durante o período estabelecido no artigo anterior (48h)

Art. 4º. **ESTABELEECER** que havendo impossibilidade técnica ou recusa do advogado interessado, proceder-se-á a carga dos autos ao causídico habilitado nos autos;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Juíza Federal **ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM**
COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF's PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal - Coordenadora das Turmas Recursais em exercício**, em 17/09/2020, às 12:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11240531** e o código CRC **C02967FA**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0002070-50.2020.4.01.8010

11240531v9